Ministério do Meio Ambiente

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – dados de 2013

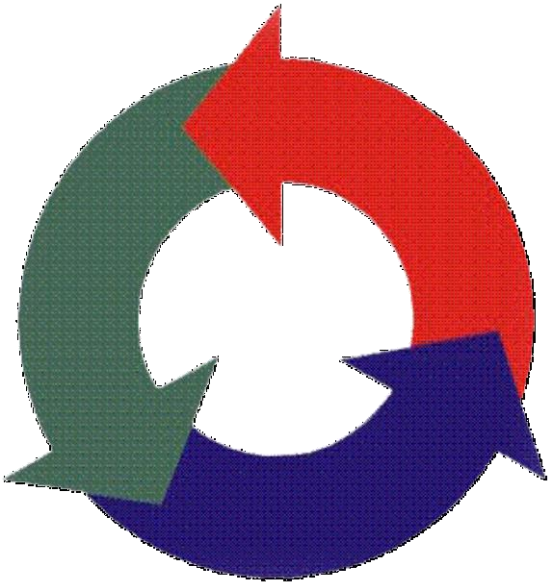

Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC).

Ano Base

2013

Brasília, 28 de maio de 2014

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretário - Executivo

Francisco Gaetani

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Ney Maranhão

Diretora do Departamento de Ambiente Urbano

Zilda Maria Faria Veloso

Gerente de Resíduos Perigosos

Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente

da Resolução CONAMA Nº 362/2005

Sabrina Gimenes de Andrade

1. Introdução

O presente relatório responde à exigência da Resolução CONAMA Nº 362/2005, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade "*do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),*" apresentar "*o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado*".

A Resolução CONAMA Nº 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

> *Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pela Resolução CONAMA 362/2005 — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino.

Tendo em vista a característica predominante do petróleo brasileiro – pobre em óleo básico que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propícia a recuperação das matérias-primas

nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve[1] por parte dos fabricantes de lubrificantes.

2. Percentual mínimo de coleta

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria MMA/MME nº 59/2012 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. Para o ano de 2013, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 37,4% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2012	26%	26%	32%	42%	36%	**36,90%**
2013	28%	28%	33%	42%	36%	**37,40%**
2014	30%	30%	34%	42%	37%	**38,10%**
2015	32%	31%	35%	42%	37%	**38,50%**

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362/2005:

> *"I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
> *II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
> *III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
> *IV - capacidade instalada de rerrefino;*
> *V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
> *VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
> *VII - critérios regionais; e*
> *VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas".*

[1] A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo American *Petroleum Institute – API,* juntamente com a *National Bureau of Standards,* utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. (Portaria nº 206 de 29/08/2000/ANP). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

3. O Cumprimento das metas de Coleta de OLUC

Tendo como referência as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MME/MMA Nº 59/2012 (tabela 1), na tabela[2] abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2014), indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados, dispensados de coleta[3] e coletados, por Estado e por Região, no ano de 2013.

UF	UF	Comercializado	Dispensado	Volume coletado	%	Meta
Norte	AC	2.697.854,20	310.048,21	552.346,00	23,13%	28%
	AM	25.695.797,00	4.633.102,83	9.692.767,00	46,02%	
	AP	4.435.132,80	289.652,42	1.292.043,00	31,17%	
	PA	45.051.139,74	2.174.652,09	9.524.296,00	22,21%	
	RO	14.586.789,30	1.011.932,43	2.416.560,00	17,80%	
	RR	1.903.638,70	85.140,56	954.165,00	52,47%	
	TO	10.022.830,30	699.708,69	2.476.306,00	26,56%	
	Total	**104.393.182,04**	**9.204.237,23**	**26.908.483,00**	**28,27%**	
Nordeste	AL	8.822.064,60	340.872,76	5.015.947,00	59,14%	28%
	BA	59.500.206,90	5.316.571,37	17.158.995,50	31,67%	
	CE	28.631.525,04	1.530.206,01	5.127.952,00	18,92%	
	MA	23.044.421,10	1.388.537,20	4.705.800,00	21,73%	
	PB	12.017.892,46	453.492,03	3.297.207,00	28,51%	
	PE	32.680.807,78	1.677.147,33	7.855.535,00	25,34%	
	PI	9.992.630,41	256.240,09	2.187.829,00	22,47%	
	RN	11.476.801,85	492.996,22	3.585.211,00	32,64%	
	SE	8.989.067,40	255.879,23	3.370.424,00	38,59%	
	Total	**195.155.417,54**	**11.711.942,24**	**52.304.900,50**	**28,51%**	
Centro-Oeste	DF	13.613.961,09	540.221,24	5.824.299,00	44,55%	33%
	GO	54.395.079,58	2.973.513,80	17.174.999,00	33,40%	
	MS	28.773.313,90	2.717.357,99	7.973.471,51	30,60%	
	MT	43.935.265,49	2.850.634,58	11.782.352,00	28,68%	
	Total	**140.717.620,06**	**9.081.727,61**	**42.755.121,51**	32,48%	
Sudeste	ES	27.083.882,32	2.448.782,36	13.086.730,65	53,12%	42%
	MG	184.258.395,19	41.084.476,33	61.849.843,78	43,20%	
	RJ	195.274.838,51	100.714.813,04	41.202.892,76	43,57%	
	SP	444.684.485,70	106.172.335,61	137.750.163,89	40,69%	
	Total	**851.301.601,72**	**250.420.407,34**	**253.889.631,08**	**42,25%**	
Sul	PR	111.524.173,27	14.589.713,04	36.715.508,92	37,88%	36%
	RS	99.166.582,25	14.436.535,19	36.141.060,00	42,65%	
	SC	63.810.418,14	10.357.710,96	24.852.019,00	46,49%	
	Total	**274.501.173,66**	**39.383.959,19**	**97.708.587,92**	**41,56%**	
-	**Brasil**	**1.566.068.995**	**319.802.274**	**473.566.724**	**38,00%**	**37,40%**

Tabela 2 – Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2013.

[2] As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

[3] Os óleos lubrificantes dispensados de coleta estão relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

Conforme se percebe no balanço de 2013, em relação à Portaria MME/MMA Nº 59/2012, o Brasil ficou acima da meta nacional com um volume de óleo coletado de 38,00 %. Em termos regionais apenas a região Centro-Oeste ficou abaixo da meta estabelecida.

Em uma abordagem mais detalhada, observa-se que em 11 Estados da Federação – AC, PA, RO, TO, CE, MA, PE, PI, MS, MT, SP – os percentuais mínimos exigidos não foram alcançados. Ao compararmos com os dados do último ano, destaca-se a dificuldade do avanço das metas de recolhimento nas regiões Norte e Nordeste. Dos dez estados aonde a meta também não foi atingida em 2012, sete estão localizados nas regiões Norte e Nordeste – AC, PA, RO, CE, MA, PI. Embora as metas sejam regionais, os dados de coleta nos estados configuram-se como um importante instrumento para o planejamento para melhorara da eficiência da coleta de OLUC no Brasil.

Gráfico 1 – Participação de cada região na coleta de OLUC em 2013.

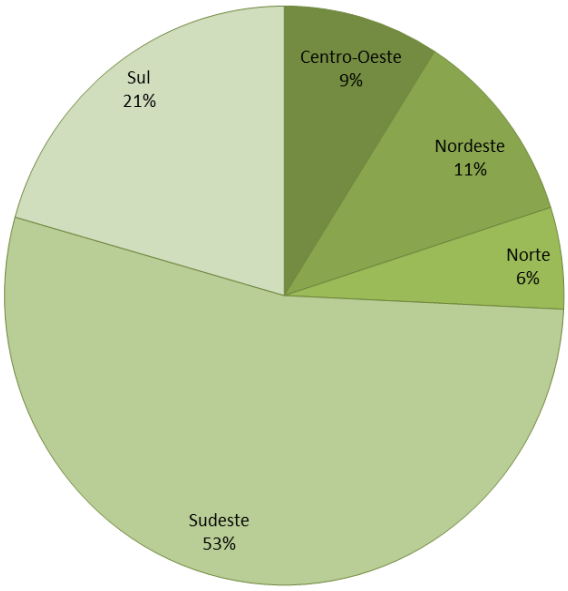

Não se pode deixar de citar a situação do estado de São Paulo – detentor de cerca de 28% do volume de óleo lubrificante comercializado no Brasil – que apresentou recolhimento abaixo da meta regional nos anos de 2011, 2012 e 2013. Portanto, é essencial que se acompanhe a evolução da coleta nesse estado buscando formas de transpor eventuais entraves que estejam impedindo avanços no volume de óleo coletado.

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente para as Regiões Norte e Nordeste, nas quais os percentuais mínimos de coleta ainda se encontram muito abaixo das outras regiões do país.

Como a resolução prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas.

Cabe aos órgãos do SISNAMA, responsáveis pelo controle e fiscalização imposto pelo cumprimento da Resolução CONAMA 362/2005, auditar estes números bem como se mobilizar para averiguar possíveis desvios do OLUC para outras atividades não previstas na resolução.

Destaques positivos foram os avanços observados nos estados do Amapá, que apresentou um crescimento de mais de 100 % no volume de óleo coletado em relação a 2012, e de Sergipe, Distrito Federal e Santa Catarina aonde a coleta de óleos lubrificantes usados teve um acréscimo acima de 30 % em relação ao balanço 2012.

Outro dado positivo do balanço de 2012 diz respeito ao crescimento relativo da comercialização de óleo lubrificante e da coleta no último ano. Em 2013, enquanto o volume comercializado apresentou crescimento de cerca de 11% em relação a 2012, o volume coletado teve um aumento próximo a 14%.

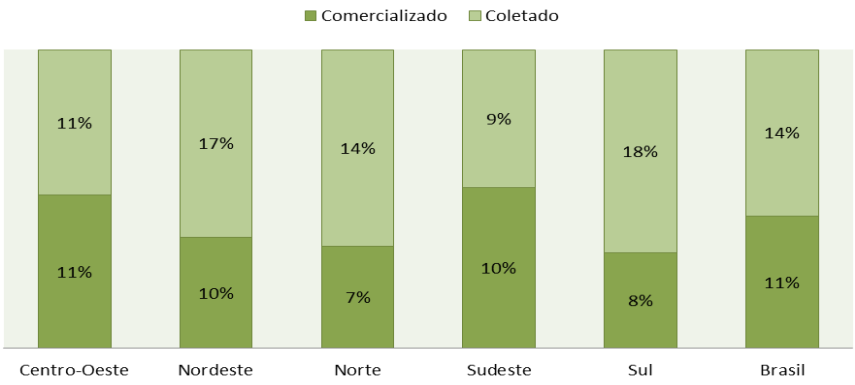

Gráfico 2 – Crescimento da Comercialização e da Coleta de OLUC em 2013

Os órgãos competentes do SISNAMA vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se torna mais eficiente e menores são os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso.

O percentual de óleo recolhido vem aumentando gradativamente acompanhando os percentuais mínimos pré-estabelecidos, porém, há ainda muitos desafios na implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005. É preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema.

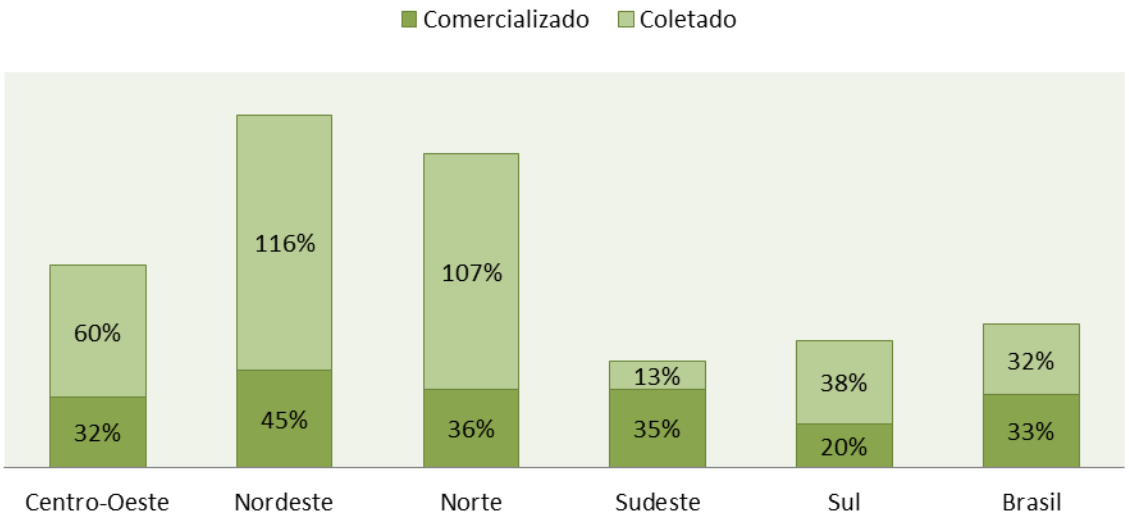

Gráfico 3 – Crescimento acumulado da Comercialização e da Coleta de OLUC por região (2008-2013)

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente da Resolução CONAMA 362/2005 que conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de acompanhar e avaliar a implantação da Resolução CONAMA 362/2005.

Além disso, existe um convênio entre ABEMA, ANAMMA e SINDIRREFINO que tem promovido oficinas de capacitação em todo o país voltadas para divulgar as informações pertinentes à implementação da resolução.